



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Lei nº 239 de 10 de outubro de 1989.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantida pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que "Dispõe sobre reajuste salarial do Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia".

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Oswaldo Piana, Presidente da Assembléia, nos termos do § 7º, do art. 42 da Constituição do Estado, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia um reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento), sobre o vencimento básico, a partir de 1º de agosto de 1989, e outro, de 50% (cinquenta por cento), a partir de 1º de outubro de 1989.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos Cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior - DAS e a gratificação de Direção de Assistência Intermediária - DAI, são os constantes do Anexo I.

Art. 3º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas em favor do Poder Judiciário do Estado, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de outubro 1989.

Deputado OSWALDO PIANA
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO I

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - D.A.S.

NCZ\$ 1,00

S Í M B O L O	REF.	VENCIMENTO BÁSICO AGOSTO - 1989
Diretor-Geral da Secretaria	-	1.835,79
D.A.S. - 3	103	1.274,79
D.A.S. - 2	102	997,71
D.A.S. - 1	101	651,92

DIREÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA - D.A.I.

NCZ\$ 1,00

S Í M B O L O	REF.	VALOR EM AGOSTO - 1989
D.A.I. - 3	201	201,55